



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **Sr. GERSON NERCEU DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº XXX.829.079-XX e portador da Carteira de Identidade nº X.449.625-X SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, observadas as características e demais condições definidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 22/2025** e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de materiais e serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa **HOSP-LAB BIOMEDICA LTDA**, com sede Rua Manaus, nº 3366, Bairro Cancelli, na cidade de Cascavel/PR, devidamente inscrita no CNPJ Nº 20.382.201/0001-08, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, **Sr. RICARDO SIEBERT**, inscrito no CPF Nº XXX.587.289-XX e portador do RG Nº X.140.857-X SSP/PR, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 3.2 desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

LOTE 01 - PEÇAS E SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	30	UNID.	ABRAÇADEIRA ESFIGMANÔMETRO ADULTO MARCA PREMIUM	78,80	2.364,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

2	20	UNID.	ABRAÇADEIRA METÁLICA ROSCA SEM FIM 1/2" (8 A 12MM)	4,90	98,00
3	2	UNID.	BATERIA ELGIN - 12VCC E 18 AH.	620,20	1.240,40
4	2	UNID.	BATERIA MOURA MN 150 – 12V 150AH	2.481,00	4.962,00
5	2	UNID.	BICO DE BORRACHA – CUSPIDEIRA – CADEIRA ODONTOLÓGICA	69,00	138,00
6	5	UNID.	BIELA – COMPRESSOR DE AR COMPRESSOR DE AR MARCA FIAC-CDTOP730 – 7,06 PÉS – 1,5CV – 30 LITROS ISENTOS DE ÓLEO - BIBOLT	359,20	1.796,00
7	5	UNID.	BIELA – COMPRESSOR DE AR COMPRESSOR DE AR MARCA MARCA MOTOMIL MAM – 8,7 – 120PSI- 1,5KW-2HP	302,00	1.510,00
8	10	UNID.	BLOCO SUCTOR – CUSPIDEIRA - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED – MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS – MODELO SINCRUS GL	188,00	1.880,00
9	5	UNID.	BOBINA SOLENOIDE 220V P/ VÁLVULA DE VAPOR 3/4" DE AUTOCLAVE HOSPITALAR - MARCA ASCO	512,30	2.561,50
10	5	UNID.	BOBINA SOLENOIDE 220V PARA VÁLVULA DE AGUA DA BOMBA DE VÁCUO – MARCA ASCO	571,70	2.858,50
11	10	UNID.	BOTÃO REGISTRO ÁGUA – CUSPIDEIRA - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED – MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS – MODELO SINCRUS GL	244,60	2.446,00
12	6	UNID.	CABEÇOTE REFLETOR CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED – MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS – MODELO SINCRUS GL	2.127,20	12.763,20
13	6	UNID.	CAIXA DE ESGOTO – CUSPIDEIRA - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED – MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS – MODELO SINCRUS GL	243,30	1.459,80
14	4	UNID.	CAMISA- COMPRESSOR DE AR COMPRESSOR DE AR MARCA FIAC-CDTOP730 – 7,06 PÉS – 1,5CV – 30 LITROS ISENTOS DE ÓLEO - BIBOLT	366,90	1.467,60
15	3	UNID.	CAMISA – COMPRESSOR DE AR MARCA MOTOMIL MAM – 8,7 – 120PSI- 1,5KW-2HP	367,40	1.102,20
16	2	UNID.	CANETA DO JATO ODONTOLÓGICO	581,40	1.162,80
17	2	UNID.	CANETA DO ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	2.160,30	4.320,60
18	6	UNID.	CÂNULA DO SUGADOR DE ALUMÍNIO – CUSPIDEIRA - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED – MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS – MODELO SINCRUS GL	161,80	970,80
19	6	UNID.	CÂNULA DO SUGADOR DE PLÁSTICO – CUSPIDEIRA - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED – MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS – MODELO SINCRUS GL	97,30	583,80
20	2	UNID.	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R410A PARA GELADEIRA DE VACINAS	379,70	759,40
21	5	UNID.	CHAVE 4 POSIÇÕES LIGA/DESLIGA 15A	75,50	377,50
22	4	UNID.	CHAVE LIGA/DESLIGA – REFLETOR - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED – MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS – MODELO SINCRUS GL	85,40	341,60



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

23	10	UNID.	CHICOTE FLEXÍVEL CURVO 1,20 M, PORCA FIXA + PORCA E CONEXÃO PARA LINHA DE OXIGÊNIO HOSPITALAR	711,90	7.119,00
24	3	UNID.	CIRCUITO ELETRÔNICO – CENTRÍFUGA - MARCA KODAMA – MODELO MKT	3.236,10	9.708,30
25	2	UNID.	CIRCUITO ELETRÔNICO – LAVADORA - SUZUKI	4.530,50	9.061,00
26	1	UNID.	CIRCUITO ELETRÔNICO – SECADORA – MARCA LAVEX – MODELO SER 20	3.775,40	3.775,40
27	4	UNID.	CIRCUITO ELETRÔNICO SELADORA - MARCA AGIR-MODELO PROTECT SEAL BASIC	495,70	1.982,80
28	4	UNID.	CIRCUITO ELETRÔNICO SELADORA - MARCA SULPACK-MODELO SM/SP 350 BA	495,70	1.982,80
29	4	UNID.	CONECTOR ESPIGÃO MACHO 1/4".	16,10	64,40
30	3	UNID.	CONTATO AUXILIAR FRONTAL 1NA + 1NF - AU-2T1 PARA CONTATOR	161,80	485,40
31	4	UNID.	CONTATOR ELÉTRICO MARCA TELEMECANIQUE – LC1D09 – 220V	501,50	2.006,00
32	2	UNID.	CONTROLADOR – TIMER/TERMT DIGITAL – LAVADORA 22V P – MARCA SUZUKI	1.612,90	3.225,80
33	5	UNID.	CORREIA EM V A55 – MARCA VONDER	91,60	458,00
34	2	UNID.	CORREIA EM V A58 – MARCA VONDER	56,80	113,60
35	2	UNID.	CORREIA EM V A60 – MARCA VONDER	107,80	215,60
36	4	UNID.	CORREIA EM V A61 – MARCA VONDER	107,80	431,20
37	4	UNID.	CORREIA EM V A62 - MARCA VONDER	130,40	521,60
38	2	UNID.	CORREIA EM V A68 – MARCA VONDER	107,80	215,60
39	2	UNID.	CORREIA EM V B82–CALANDRA DA LAVANDERIA	200,10	400,20
40	2	UNID.	CORREIA EM V B90 - MARCA VONDER	259,10	518,20
41	1	UNID.	DRENO AUTOMÁTICO COMPLETO LAVADORA - SUZUKI	3.559,70	3.559,70
42	6	UNID.	ENGRENAGEM - CONTRA ÂNGULO – DENTEFLEX FX 110	380,00	2.280,00
43	6	UNID.	ESPIGÃO ADAPTADOR MACHO FIXO DE LATÃO 1/2 X 1/4 BSP	43,00	258,00
44	6	UNID.	ESTABILIZADOR AUTOMÁTICO AM BIVOLT MARCA GIRARDI – ENTRADA 110V/220V, SAÍDA 127 V , POTÊNCIA 700W	679,50	4.077,00
45	4	UNID.	FILTRO AR - EQUIPO ODONTOLÓGICO	360,60	1.442,40
46	2	UNID.	FILTRO DE CARVÃO ATIVO DESTILADOR DE ÁGUA - MARCACRISTÓFOLI	183,30	366,60
47	2	UNID.	FILTRO PARA CABEÇOTE – COMPRESSOR DE AR MARCA MOTOMIL MAM – 8,7 – 120PSI- 1,5KW-2HP / MARCA FIAC-CDTOP730 – 7,06 PÉS – 1,5CV – 30 LITROS ISENTOS DE ÓLEO - BIBOLT	97,00	194,00
48	5	UNID.	FILTRO REFIL PURIFICADOR ÁGUA LIBELL ACQUA FLEX PRESS SIDE	110,00	550,00
49	4	UNID.	FILTRO SEPARADOR DE DETRITOS – CUSPIDEIRA - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED – MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS – MODELO SINCRUS GL	129,10	516,40
50	15	METRO	FITA DE TEFLON SELADORA 15MM	34,40	516,00
51	4	UNID.	FLUXOMETRO DE OXIGÊNIO PARA REGULADOR MEDICINAL ROSCA MACHO	223,90	895,60



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

52	2	UNID.	JOGO ANEL – COMPRESSOR DE AR MARCA MOTOMIL MAM – 8,7 – 120PSI- 1,5KW-2HP	281,00	562,00
53	2	UNID.	JOGO DE ANEL – COMPRESSOR DE AR MARCA FIAC-CDTOP730 – 7,06 PÉS – 1,5CV – 30 LITROS ISENTO DE ÓLEO - BIBOLT	275,30	550,60
54	3	UNID.	JOGO DE JUNTA – COMPRESSOR DE AR MARCA FIAC-CDTOP730 – 7,06 PÉS – 1,5CV – 30 LITROS ISENTO DE ÓLEO - BIBOLT	164,10	492,30
55	3	UNID.	JOGO DE JUNTA – COMPRESSOR DE AR MARCA MOTOMIL MAM – 8,7 – 120PSI- 1,5KW-2HP	133,70	401,10
56	5	UNID.	JUNTA SPRAY - ALTA ROTAÇÃO – KAVO 605	53,80	269,00
57	4	UNID.	KIT PET - EQUIPO ODONTOLÓGICO	244,60	978,40
58	6	UNID.	LÂMPADA H3 – REFLETOR – CADEIRA ODONTOLÓGICA	118,50	711,00
59	2	UNID.	LED FOTOPOLIMERIZADOR - KONDETECH	354,30	708,60
60	1	UNID.	LONITA COSTURADA PARA CALANDRA 1,60M	625,60	625,60
61	2	UNID.	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO PARA VAP MARCA STIHL –RE 143	538,20	1.076,40
62	60	METRO	MANGUEIRA DE LIGAÇÃO AR ODONTOLÓGICA	32,20	1.932,00
63	40	METRO	MANGUEIRA DUPLA DO PEDAL ODONTOLÓGICO	35,40	1.416,00
64	40	METRO	MANGUEIRA ESPAGUETE EQUIPO ODONTOLÓGICO	21,40	856,00
65	40	METRO	MANGUEIRA PU 8MM	26,90	1.076,00
66	15	METRO	MANGUEIRA SILICONADA 10,2 X 7MM SUGADOR	53,90	808,50
67	40	METRO	MANGUEIRA TRIPLA - EQUIPO ODONTOLÓGICO	64,60	2.584,00
68	10	UNID.	MANGUITO ESFIGMANÔMETROADULTO MARCA PREMIUM	44,90	449,00
69	4	UNID.	MANÔMETRO – COMPRESSOR DE AR DE AR MARCA MOTOMIL MAM – 8,7 – 120PSI- 1,5KW-2HP / MARCA FIAC-CDTOP730 – 7,06 PÉS – 1,5CV – 30 LITROS ISENTO DE ÓLEO - BIBOLT	172,40	689,60
70	2	UNID.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO E AFERIÇÃO ELETROCARDÍOGRAFO MARCA BIONET	636,40	1.272,80
71	8	LITRO	ÓLEO LUBRIFICANTE ISSO 150 – TIPO HL	86,20	689,60
72	10	UNID	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CANETAS ODONTOLÓGICAS – MARCA KAVO	86,20	862,00
73	2	UNID.	PACK DE BATEIRA ELETROCARDÍOGRAFO MARCA BIONET	711,90	1.423,80
74	3	UNID.	PALHETA SUPORTE - EQUIPO ODONTOLÓGICO	32,30	96,90
75	3	UNID.	PEDAL PNEUMÁTICO - EQUIPO ODONTOLÓGICO - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED – MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS – MODELO SINCRUS GL	258,80	776,40
76	4	UNID.	PENEIRA – CUSPIDEIRA - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED – MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS – MODELO SINCRUS GL	96,90	387,60
77	3	UNID.	PINÇA - ALTA ROTAÇÃO – KAVO 605	323,60	970,80
78	2	UNID.	PLACA DE COMANDO – CALANDRA – SUZUKI – 516E	1.833,70	3.667,40
79	2	UNID.	PLACA DE COMANDO – LAVADORA - SUZUKI	1.833,70	3.667,40
80	2	UNID.	PLACA DE COMANDO – SECADORA - MARCA LAVEX – MODELO SER 20	1.887,70	3.775,40



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

81	3	UNID.	PLACA DE VÁLVULA – COMPRESSOR DE AR MARCA FIAC-CDTOP730 – 7,06 PÉS – 1,5CV – 30 LITROS ISENTO DE ÓLEO - BIBOLT	447,80	1.343,40
82	2	UNID.	PLACA DE VÁLVULA – COMPRESSOR DE AR MARCA MOTOMIL MAM – 8,7 – 120PSI- 1,5KW-2HP	215,70	431,40
83	2	UNID.	PLACA DO ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	1.250,40	2.500,80
84	3	UNID.	PLACA FONTE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	543,60	1.630,80
85	3	UNID.	PLACA FOTOLED - KONDENTECH	713,20	2.139,60
86	2	UNID.	PLACA PCI	1.744,20	3.488,40
87	2	UNID.	PONTEIRA FOTOPOLIMERIZADOR- KONDENTECH	431,40	862,80
88	3	UNID.	PRENSA CABO 10MM	31,80	95,40
89	3	UNID.	PRESSOSTATO COMPRESSOR AR – MARCA MOTOMIL MAM – 8,7 – 120PSI- 1,5KW-2HP / MARCA FIAC-CDTOP730 – 7,06 PÉS – 1,5CV – 30 LITROS ISENTO DE ÓLEO - BIBOLT	322,50	967,50
90	260	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	377,50	98.150,00
91	8	UNID.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DAS GELADEIRAS DE VACINA MARCAS: 1-INDREL, 1-BIOTECNO E 2- REVIMEDIC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO E ART, DE ACORDO COM AS NORMAS DA 10ª REGIONAL DE SAÚDE	916,80	7.334,40
92	1	SERVIÇO/ ANUAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO E ART, DE ACORDO COM AS NORMAS DA 10ª REGIONAL DE SAÚDE, CONFORME RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO CONSTANTE DA TABELA ABAIXO.	7.550,90	7.550,90
93	2	UNID.	PROTEÇÃO REFLETOR CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED – MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS – MODELO SINCRUS GL	262,20	524,40
94	3	UNID.	PROTETOR ESPELHO – REFLETOR -CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED – MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS – MODELO SINCRUS GL	222,20	666,60
95	6	UNID	REFIL C+3 – FILTRO PURIFICADOR DE ÁGUA LBBL – FR 600	140,10	840,60
96	6	UNID.	REFIL DE CARVÃO ATIVADO 10" 5 MICRAS PARA FILTRO DE DE ÁGUA AUTOCLAVE HOSPITALAR	204,90	1.229,40
97	4	UNID.	REGISTRO DE ÁGUA – CUSPIDEIRA - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED – MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS – MODELO SINCRUS GL	145,60	582,40
98	3	UNID.	REGISTRO DE AR – COMPRESSOR DE AR MARCA FIAC-CDTOP730 – 7,06 PÉS – 1,5CV – 30 LITROS ISENTO DE ÓLEO - BIBOLT	106,10	318,30



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

99	3	UNID.	RESISTÊNCIA SELADORA - MARCA AGIR-MODELO PROTECT SEAL BASIC	215,60	646,80
100	3	UNID.	RESISTÊNCIA SELADORA - MARCA SULPACK-MODELO SM/SP 350 BA	216,80	650,40
101	1	UNID.	REVISÃO AUTOCLAVE HOSPITALARMARCA ORTOSINTESE - MODELO AC 96 - 100 LITROS	8.578,10	8.578,10
102	1	UNID.	REVISÃO AUTOCLAVE HOSPITALARMARCA SERCON - MODELO HAE.17 - 76 LITROS	8.090,20	8.090,20
103	10	UNID.	ROLAMENTO - ALTA ROTAÇÃO - KAVO 605	87,30	873,00
104	10	UNID.	ROLAMENTO - CONTRA ÂNGULO - DENTEFLEX FX 110	75,50	755,00
105	6	UNID.	ROLAMENTO DA POLIA INTERMEDIÁRIA DA LAVADORA SUZUKI	321,40	1.928,40
106	2	UNID.	ROLAMENTO DO CESTO - LAVADORA - SUZUKI	345,10	690,20
107	2	UNID.	ROLAMENTO DO MOTOR DA LAVADORA SUZUKI	172,50	345,00
108	6	UNID.	ROTOR COMPLETO ALTA ROTAÇÃO KAVO 605	431,40	2.588,40
109	5	UNID.	SERINGA TRÍPLICE - EQUIPO ODONTOLÓGICO - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	339,70	1.698,50
110	4	UNID.	SUPORTE COM VÁLVULA - CUSPIDEIRA - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	231,90	927,60
111	4	UNID.	SUPORTE DAS PONTAS - EQUIPO ODONTOLÓGICO - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	215,70	862,80
112	3	UNID.	SUPORTE DE PONTAS CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	204,90	614,70
113	3	UNID.	SUPORTE EQUIPO COMPLETO - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	257,80	773,40
114	4	UNID.	SUPORTE PONTAS - CUSPIDEIRA - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	188,70	754,80
115	3	UNID.	SUPORTE TERMINAL EQUIPO - EQUIPO ODONTOLÓGICO	162,70	488,10
116	6	UNID.	TAMPA DIANTEIRA - CONTRA ÂNGULO - DENTEFLEX FX 110	110,20	661,20
117	6	UNID.	TAMPA PB - ALTA ROTAÇÃO - KAVO 605	215,70	1.294,20
118	2	UNID.	TECLADO DE MEMBRANA 4 TECLA PARA BALANÇA MARCA BALMAK ELP-25	216,80	433,60
119	6	UNID.	TERMINAL TRIPLO - EQUIPO ODONTOLÓGICO	161,80	970,80
120	6	UNID.	TERMOSTATO SELADORA - MARCA AGIR-MODELO PROTECT SEAL BASIC	161,80	970,80
121	3	UNID.	TERMOSTATO SELADORA - MARCA SULPACK-MODELO SM/SP 350 BA	161,80	485,40



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

122	2	UNID.	TRANSFORMADOR 127/220X12 - REFLETOR - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	553,20	1.106,40
123	3	UNID.	TRANSFORMADOR SELADORA - MARCA AGIR-MODELO PROTECT SEAL BASIC	323,50	970,50
124	3	UNID.	TRANSFORMADOR SELADORA - MARCA SULPACK-MODELO SM/SP 350 BA	312,60	937,80
125	5	UNID.	TRAVA BROCA - CONTRA ÂNGULO - DENTEFLEX FX 110	86,10	430,50
126	4	UNID.	VÁLVULA DE REGULAGEM PRESSÃO - EQUIPO ODONTOLÓGICO - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	251,10	1.004,40
127	2	UNID.	VÁLVULA DE RETENÇÃO - COMPRESSOR DE AR MARCA FIAC-CDTOP730 - 7,06 PÉS - 1,5CV - 30 LITROS ISENTOS DE ÓLEO - BIBOLT	161,80	323,60
128	2	UNID.	VÁLVULA DE RETENÇÃO - COMPRESSOR DE AR MARCA MOTOMIL MAM - 8,7 - 120PSI- 1,5KW-2HP	161,80	323,60
129	3	UNID.	VÁLVULA DO SUPORTE - EQUIPO ODONTOLÓGICO - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	177,90	533,70
130	4	UNID.	VÁLVULA DO SUPORTE PILOTO - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	210,20	840,80
131	2	UNID.	VÁLVULA ENTRADA DE ÁGUA SIMPLES 1 VIA 127V	161,00	322,00
132	3	UNID.	VÁLVULA PILOTO PARA SUPORTE - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	188,40	565,20
133	3	UNID.	VÁLVULA PNEUMÁTICA - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	299,80	899,40
134	3	UNID.	VÁLVULA SOLENOIDE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	242,70	728,10
135	6	UNID.	VÁLVULA SPRAY	344,70	2.068,20
136	6	UNID.	VÁLVULA SPRAY - EQUIPO ODONTOLÓGICO	344,70	2.068,20
137	3	UNID.	VENTOINHA DO MOTOR ELÉTRICO DO ASPIRADOR DE SECREÇÃO HOSPITALAR - MARCA ASPIRATEX	86,20	258,60
TOTAL					318.000,00

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor total registrado para o fornecedor é de R\$ R\$ 318.000,00 (Trezentos e dezoito mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:

- a)** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, nos termos do Artigo 124, II alínea “d” da Lei N° 14.133/2021.
- b)** Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



PARÁGRAFO QUINTO - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

- a) Para comprovação de alteração dos preços registrados, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- b) Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO – O registro do licitante vencedor será cancelado pela Administração Pública Municipal quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sofrer sanção prevista no Artigo 156, inciso III ou IV da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k) A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- f)** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.
- g)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- a)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas com o menor preço obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO – As condições de fornecimento dos produtos são as mesmas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico N° 22/2025** e seus anexos.

PARAGRAFO TERCEIRO – Quando não possuir justificativa da não prestação dos serviços, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização.

PARAGRAFO QUINTO – Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

PARAGRAFO SEXTO - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARAGRAFO SÉTIMO - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos no Edital do instrumento convocatório e no Termo de Referência, condicionados a conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- c)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados **OBRIGATORIAMENTE** por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da empresa licitante.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
- b) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
- c) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00
- d) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- e) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.30.00
- f) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00
- g) 07.01.10.301.0008.2.054.000.3.3.90.30.00
- h) 07.01.10.301.0008.2.054.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como gestores desta Ata de Registro de Preços:

- a) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF Nº XXX.501.089-XX;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF Nº XXX.218.139-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) GILVAN DE OLIVEIRA, dentista, CPF Nº XXX.496.299-X, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Saúde

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLAÚSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

PARÁGRAFO QUINTO - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Três Barras do Paraná, 15 de maio de 2025

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
MERCEU DE SOUZA – Prefeito Municipal em exercício

HOSP-LAB BIOMEDICA LTDA
RICARDO SIEBERT – Representante Legal